



## Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

PROJETO DE LEI Nº 1.106/2.000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.000

“CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS DOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal de multa e juros aos contribuintes devedores de tributos municipais relativos ao período de 1995 a 2000.

Art. 2º - Para fazer jus à anistia de que trata o Art. 1º desta Lei, o contribuinte terá que pagar o principal do seu débito até o dia 28 de dezembro do corrente ano de 2000.

Art. 3º - O não pagamento dos débitos em atraso, implicará na perda do direito à anistia, ensejando ao Município a cobrança do débito total, com a multa e correções devidas, independentes ou não, da inscrição na Dívida Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 24 de novembro de 2000.



Nivaldo Jatobá  
Prefeito